LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

***EMENTA:** "Revoga as disposições da Lei Complementar nº 098, de 28 de novembro de 2019 e Dispõe sobre nova redação para a criação e redimensionamento quantitativo dos cargos elencados na Lei Complementar nº 048 de 10 de abril de 2012 e dá outras providências".*

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos que passam a fazer parte integrante como inciso "V", do § 1º, artigo 8º da Lei Complementar nº 048, de 10 de abril de 2012:

CARGO	QUANTIDADE
Professor de Educação Especial	8

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos criados no artigo 1º serão de R$ 2.115,01 (dois mil e cento e quinze reais e um centavo) por 30 (trinta) horas/semanais.

Art. 3º - Os Requisitos para o preenchimento do cargo de Professor de Educação Especial são: Graduação no curso de Licenciatura em Educação Especial; ou Graduação no curso de Licenciatura

Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado; ou Graduação nos cursos de Licenciatura, com cursos de pós-graduação em Educação Especial, Atendimento Educacional Especializado ou Deficiência Intelectual, com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas.

Art. 4º - A descrição sintética do cargo compreende os empregos docentes, cujo provimento exige competências para identificar as necessidades educacionais especiais (DV, DA), com o objetivo de definir, implementar, liderar e apoiar a implantação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequados aos atendimentos das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 5º - São atribuições do cargo Professor de Educação Especial, as seguintes: Atender as diretrizes curriculares da BNCC e Educação Inclusiva Infantil e do Ensino Fundamental; Participar da elaboração da proposta pedagógica e PPP de sua unidade escolar; Elaborar Plano de Trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade e/ou na região, atendidas as novas diretrizes de Educação Especial a ser objeto de oportuna divulgação; Integrar os Conselhos de Classe/Ciclos/Anos e participar das HTPCs e/ou outras atividades coletivas programadas pela Escola; Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns; Oferecer apoio técnico pedagógico aos Professores das classes comuns; Fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade; Desenvolver o currículo, mediante adaptações, e, quando necessário, atividades da vida autônoma e social no turno inverso; Perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a Educação Inclusiva; Adaptar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento, de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem; Avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais; Atuar em equipe, inclusive com Professores especializados em Educação Especial; Atuar nas salas de recurso, utilizando os equipamentos e materiais próprios para cada necessidade educacional constatada; Obedecer as orientações e diretrizes pedagógicas de acordo com o CEAP – Centro Educacional de Apoio Pedagógico; Conhecer e aplicar os diferentes recursos de Tecnologia Assistiva,

principalmente no que se refere a comunicação suplementar e alternativa, acessibilidade ao computador; e, ter conhecimentos de informática, em especial ambiente Windows, pacote Office e Internet.

Art. 6º – Os servidores a serem contratados por concurso público para o cargo de Professor de Educação Especial estão sujeitos às normas contidas na Lei Complementar nº 048 de 10 de abril de 2012, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Potim-SP e a Lei Complementar nº 079 de 02 de janeiro de 2019 e demais alterações.

Art. 7º – Fica revogada a Lei Complementar nº 098 de 28 de novembro de 2019.

Art. 8º – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessárias.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 03 de março de 2021.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA:26606400848
Assinado de forma digital por ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA:26606400848
Dados: 2021.03.04 17:23:08 -03'00'

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 03 de março de 2021.

RAPHAELA CAROLINE PEDROSO ABRANTES:33720206858
Assinado de forma digital por RAPHAELA CAROLINE PEDROSO ABRANTES:33720206858
Dados: 2021.03.04 16:48:37 -03'00'

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

HELOISA HELENA LEITE:28093042890
Assinado de forma digital por HELOISA HELENA LEITE:28093042890
Dados: 2021.03.03 18:03:57 -03'00'

Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente